



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas 20 - Centro - 65368-000 - Cururupu-MA

C.N.P.J. 05.723.472-0001-77

LEI N° 143/2001 de 30 de abril de 2001.

Institui o Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio educativas, em horário complementar.

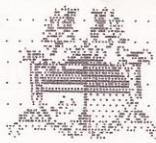
Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Medida Provisória N° 2.140, de 13 de fevereiro 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I - ter renda "per capita" inferior a meio salário mínimo;
- II - ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III - comprovação de residência do Município.

§ 1º - Considera-se família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela distribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como: previdência rural, seguro desemprego e renda mínima à idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Assistência Social, a implantação e execução do Programa ora instituído.



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

Rua Getúlio Vargas 20 - Centro - 65368-000 - Cururupu-MA  
C.N.P.J. 05.733.472-0001-77

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, atribuir competências de acompanhamento e controle social do Programa neste Município ao Conselho Municipal de Assistência Social.


Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Assistência Social, devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Assistência Social, competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória Nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001.

Art. 7º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E UM.

  
José dos Santos Amado  
Prefeito Municipal.